

Responsabilidade Técnica do zootecnista

Profa. Dra. Célia Regina Orlandelli Carrer

DIA DO ZOOTECNISTA
13 de maio

ZOOTECNISTAS
versatilidade
que faz a
diferença

WELFARE DO PET
BEM-ESTAR ANIMAL
CERTIFICAÇÃO E AUDITORIA
SUSTENTABILIDADE
OVINOCULTURA
GESTÃO
MELHORAMENTO GENÉTICO

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CUBICOLA

The infographic features a central white circle with the text 'ZOOTECNISTAS versatilidade que faz a diferença'. Surrounding this are eight green segments, each containing a photograph and a label: 'WELFARE DO PET' (a dog), 'BEM-ESTAR ANIMAL' (a person with chickens), 'CERTIFICAÇÃO E AUDITORIA' (two people reviewing documents), 'SUSTENTABILIDADE' (a peacock), 'OVINOCULTURA' (sheep), 'GESTÃO' (a person with a tablet), 'MELHORAMENTO GENÉTICO' (a person with a microscope), and 'BEM-ESTAR ANIMAL' (a person with a dog). The top left corner has a green banner with 'DIA DO ZOOTECNISTA 13 de maio'. The top right corner has the 'ZOOTECNIA' logo. The bottom right corner has the 'CFMV' logo.

1848 **Conde de Gasparin** **Émile Baudement** 

ZOOTECNIE **ZOO** **Y**

ENGENHARIA ZOOTECNIA

Sheep

畜田

PRESENT E EM MAIS DE 60 PAÍSES NO MUNDO

ANIMAL SCIENCE

ZOOTECNIA

Marcos Legais
Regulamentação Profissional

Agrônomo: Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966

Veterinário: Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968

Zootecnista: Lei 5.550 de 04 de dezembro de 1968



Responsabilidade Técnica

The collage includes a central image of a man in a white lab coat and glasses, looking thoughtful. Surrounding him are various scientific and technical elements: chemical structures, a microscope, a cow's head, a butterfly, a spider, a syringe, a test tube, a beaker, a DNA double helix, a lightbulb, and various symbols like a male symbol, a female symbol, and a plus sign. A legend defines symbols: 'Oxygen' (circle with 8), 'Name of Element' (circle with O), 'Atomic Weight' (circle with 15.999), 'Symbol for oxygen' (circle with O), and 'Atomic Number' (circle with 8).

1. $H_2O + CO_2 \rightarrow 3H_2CO_3$
2. $C_6H_6 + O_2 \rightarrow C_6H_4 + 2H_2O$
3. $Zn + H_2 \rightarrow Zn + H_2$
4. $H_2 + O_2 \rightarrow 2H_2O$
5. $H_2O \rightarrow 2H_2 + O_2$
6. $CaH_2 + Na_2CO_3 \rightarrow CaCO_3 + Na_2H$
7. $Cu + S \rightarrow CuS$
8. $Fe + Cl_2 \rightarrow 2FeCl_3$

$Mg(NO_3)_2$

$C_7H_{12}NO_3 + C_5H_9NO_4$

ZOOTECNIA

Responsável Técnico é o cidadão habilitado, **na forma da lei que regulamentou sua profissão**, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de um empreendimento, projeto ou serviços, desde que estejam no rol de suas **atividades privativas**.



Responsabilidade Técnica Regulamentação e Manual de RT

https://www.crmvsp.gov.br/arquivo_responsabilidade_tecnica/MANUAL_RT_CRMV-SP.pdf



RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
É a atividade que trata do exercício profissional objetivando a implantação, implementação e monitoramento de programas que assegurem ao consumidor final a qualidade dos produtos e serviços ofertados e da saúde animal.

REGULAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL DESTINADO AO MÉDICO VETERINÁRIO E AO ZOOTECNISTA QUE DESEMPENHA A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO A ESTABELECIMENTOS QUE EXERCEM ATIVIDADES ATRIBUÍDAS À ÁREA DA MEDICINA VETERINÁRIA E DA ZOOTECNIA



SEÇÃO I – Das Definições



Art. 1º - Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - o documento que define, para efeitos legais, o local de trabalho, os serviços prestados, a carga horária e a remuneração do Responsável Técnico;

II - Contrato de Prestação de Serviço de Responsabilidade Técnica – o documento firmado entre o estabelecimento e o profissional Médico Veterinário ou Zootecnista e/ou empresa constando o acordado entre as partes;

III - Livro de Registro de Ocorrências – o livro averbado no serviço oficial, quando for o caso e, no CRMV-SP, com páginas numeradas de forma seqüencial, exclusivo, no qual são registradas as não conformidades e respectivas recomendações de regularização;

IV - Representante Legal - a pessoa física ou jurídica investida de poderes legais para praticar atos em nome de um responsável direto, predisposta a gerir ou a administrar seus negócios, constituindo seu agente ou consignatário;

V - Responsável Técnico (RT) – é o profissional legalmente habilitado, responsável pela implantação e monitoramento de programas da qualidade e segurança dos produtos elaborados e/ou comercializados no estabelecimento, bem como dos serviços inerentes à atividade do profissional, perante aos órgãos oficiais e aos usuários.

Autoridade e competência para:

capacitação de pessoal, elaboração de Manuais de BPF, **controle de qualidade** de matérias primas, insumos, produtos finais, procedimentos, metodologias, equipamentos, leis...





- Função **apontar vícios e defeitos e** participação efetiva nas **decisões técnicas** da empresa à qual presta seus serviços especializados.




Implicações Legais da RT

- A Responsabilidade Técnica não tem **somente caráter administrativo**, implica também em **responsabilidade jurídica**.




- **Responde judicialmente** por qualquer ação civil ou penal por danos que possam ocorrer ao consumidor, decorrentes de sua conduta profissional, seja por **negligência, imprudência, imperícia ou omissão.**



- Por isso, o RT é obrigado a prestar contas aos órgãos governamentais ligados à sua área de atuação e ao Conselho de Fiscalização de sua categoria.



CFZ



Implicações Legais da RT



- Se algum dano for causado à sociedade, o RT responderá a um **processo ético-administrativo perante seu Conselho** com objetivo de apurar se o profissional infringiu o **Código de Ética**.



RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova o Código de Ética do Zootecnista.



RESOLUÇÃO Nº 1.267, DE 8 DE MAIO DE 2019

Aprova o Código de Ética do Zootecnista

Seção VI

Deveres na Função de Responsável Técnico

Art. 19. São deveres do zootecnista, enquanto Responsável Técnico:

I - conhecer legislações que estejam direta ou indiretamente associadas às atividades da responsabilidade técnica assumida;

II - comparecer e responder às convocações oficiais dos órgãos e entidades públicos fiscalizadores da sua atividade e/ou da empresa na qual exerce as suas funções, bem como acatar as decisões legítimas oriundas dos mesmos;

III - encaminhar integralmente, e na data fixada, os relatórios solicitados pelo Sistema CFMV/CRMV;

IV - elaborar e encaminhar, em caráter sigiloso, minucioso laudo informativo ao CRMV em que estiver inscrito toda vez que tiver conhecimento de que o estabelecimento se nega e/ou dificulta a ação da fiscalização oficial ou da sua atuação profissional;

V - orientar para que na publicidade do estabelecimento sob sua responsabilidade técnica a divulgação e publicidade sejam feitas conforme as regras estabelecidas pelo Sistema CFMV/CRMVs e pela legislação vigente pertinente.

Art. 20. É vedado ao zootecnista que assuma a responsabilidade técnica exercê-la nos estabelecimentos, de qualquer espécie, sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial no qual exerça cargo, emprego ou função, com atribuições de fiscalização e/ou inspeção.

Parágrafo único. O responsável técnico deve exigir e se certificar de que atividades privativas de outras profissões sejam exercidas pelos profissionais legalmente habilitados.



Implicações Legais da RT

- **Culpa**, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão: aplicação de penalidade pelo Conselho, com penas que vão da advertência até a cassação do direito de exercer a profissão.



LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968. Cap V, art 32

LEI Nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968. Cap V, art 33

- advertência confidencial, em aviso reservado;
- censura confidencial, em aviso reservado;
- censura pública, em publicação oficial;
- suspensão do exercício profissional até 3 (três) meses;
- cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina Veterinária.





- É importante que o RT **documente** todas as suas observações, orientações e recomendações para se resguardar de possíveis acusações, provar suas ações e negar omissões. (Livro de Ocorrências)



- Antes de assumir a RT, o profissional deverá examinar, criteriosamente, se tem **condições** de desempenhar satisfatoriamente tal função e informar-se sobre a **legislação** pertinente à atividade.
- **Executar o efetivo exercício da atividade profissional** - O profissional que não estiver acompanhando e orientando a rotina dos trabalhos sob sua responsabilidade estará sujeito a responder processo administrativo perante os CRMV's.
- Independentemente do horário de permanência do profissional no estabelecimento, sua **RT se estende diariamente por 24 horas e nos 365 dias do ano.** (mínimo 6 horas até 48 horas semanais)

- **“Profissional Calígrafo“** - aquele que "assina" pela instituição e não acompanha o serviço pelo qual deveria responder.
- Caso fique caracterizado na fiscalização que ele não vem comparecendo à empresa, terá de responder a um **processo ético** que pode resultar na aplicação de multas e na suspensão do exercício profissional.



Conselhos de Classe, ou Conselhos de Fiscalização Profissional



- Alguns profissionais, para atuarem, tem que obrigatoriamente estar inscritos em seu respectivo conselho de classe profissional...



<ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo 2. Conselho Federal de Administração 3. Conselho Federal de Biblioteconomia 4. Conselho Federal de Biologia 5. Conselho Federal de Biomedicina 6. Conselho Federal de Contabilidade 7. Conselho Federal de Corretores de Imóveis 8. Conselho Federal de Economia 9. Conselho Federal de Educação Física 10. Conselho Federal de Enfermagem 11. <u>Conselho Federal de Engenharia e Agronomia</u> 12. Conselho Federal de Estatística 13. Conselho Federal de Farmácia 14. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 15. Conselho Federal de Fonoaudiologia 16. Conselho Federal dos Jornalistas 17. Conselho Federal de Medicina Veterinária 18. Conselho Federal de Medicina 19. Conselho Federal de Museologia 20. Conselho Federal de Nutricionistas 21. Conselho Federal de Odontologia 22. Conselho Federal de Psicologia 23. Conselho Federal de Química 24. Conselho Federal de Relações Públicas 25. Conselho Federal de Serviço Social 26. Conselho Federal de Teólogos 27. Conselho Federal dos Representantes Comerciais 28. Conselho Nacional de Profissionais Relações Públicas 29. Ordem dos Advogados do Brasil 30. Ordem dos Músicos do Brasil 	  
31. Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Técnicos Agrícolas	

- **O Conselho Federal de Medicina Veterinária e o futuro CFZ** tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à **profissão do zootecnista**.



- **O CFMV serve, e futuramente o CFZ servirá,** de órgão de consulta do governo, em todos os assuntos relativos à profissão de zootecnista ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.



- Ocupações catalogadas no país (2.422).
- 68 profissões regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (2,8% do total).
<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/regulamentacao.jsf>
- Apenas 18 têm **atividades privativas** determinadas por Lei Federal (0,74%).



68. Zootecnista

- Norma Regulamentadora (atividades privadas):
Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.



<http://www.mtecb0.gov.br/cbosite/pages/home.isf>

Profissões Regulamentadas Atividades Afins x Atividades Privativas

- **Atividades afins (comuns)** não são exclusivas (privativas) de determinada profissão, mais de uma profissão pode exercer a “mesma” atividade.
- **Atividades privativas (exclusivas)** somente uma profissão pode exercê-la, são chamadas de atividades básicas.



Atividades Básicas (Privativas)

- O fato de um profissional ter conhecimento de determinada atribuição e saber executá-la não significa que possa **exercê-la** se for intitulada como **privativa** de outra profissão na Lei que a regulamentou.



Atividades Básicas (Privativas)

- Para que se possa **regulamentar uma profissão** e tornar privativo o campo de atuação, a CF determina que estas atividades básicas sejam exercidas apenas por profissionais com **conhecimentos técnicos e científicos avançados.**





Lei Federal

QUE REGE A OBRIGATORIEDADE DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA


Presidência da República
 Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de outubro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Munillo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.11.1980

Presidência da República
 Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Art. 1º O registro de empresas e **a anotação dos profissionais legalmente habilitados**, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, **em razão da atividade básica** ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

JOÃO FIGUEIREDO
Munillo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.11.1980

- "A anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados" - referem-se à **responsabilidade técnica.**
- “Em razão da atividade básica” refere-se às **atividades privadas.**

Atividades Básicas (Privativas)

- A atividade básica (privativa) é o que caracteriza a RT e obriga o registro de determinada empresa nos Conselhos de Classe.

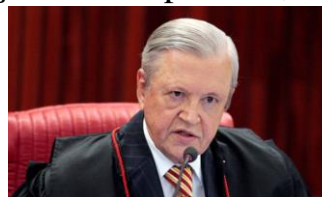


STJ Superior
Tribunal de Justiça



Anotação de Responsabilidade Técnica

Ato que atribui ao profissional a RT específica sobre a realização de determinada atividade privativa, como a construção de uma obra, a fabricação de um produto, a prestação de um serviço etc.



(STJ - REsp: 1118933 SC 2009/0110192-7, Relator: **Ministro CASTRO MEIRA**, Data de Julgamento: 15/10/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2009)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.](#)

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

Art. 3º **São privativas** dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades:

- a) **planejar, dirigir e realizar pesquisas** que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, **em todos os seus ramos e aspectos**;

PRIVATIVO



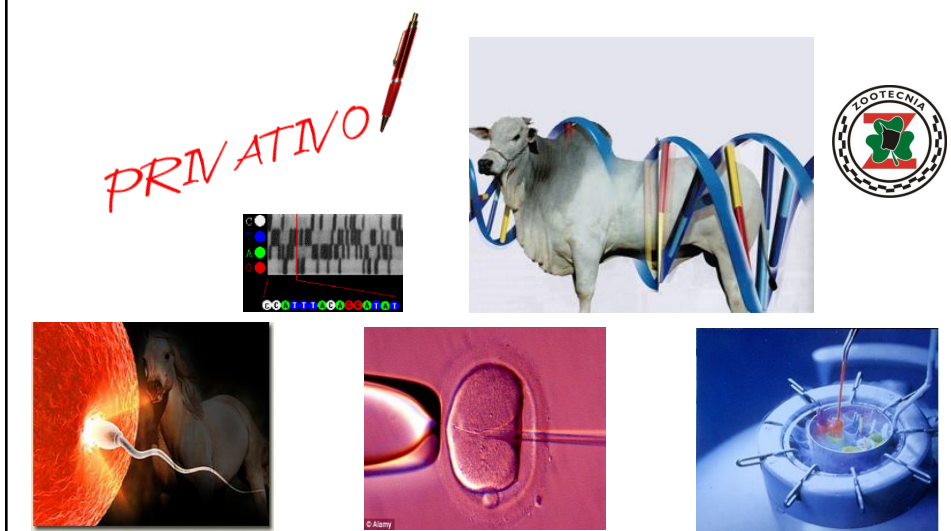
“O Zootecnista é o profissional **legalmente habilitado** para atuar na criação e produção animal **em todos os seus ramos e aspectos**”

PRIVATIVO



Lei 5550/1968

‘instituir ou adotar processos e regimes **genéticos** que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças’



‘instituir ou adotar os processos e regimes **alimentares** que se revelarem mais indicados’



“promover e aplicar medidas de fomento à produção... com vistas ao objetivo da criação e ao destino de seus produtos”

pre-mortem



PRIVATIVO



post-mortem



Lei 5550/1968

“promover e aplicar medidas de fomento à produção... com vistas ao objetivo da criação e ao destino de seus produtos”



PRIVATIVO



Lei 5550/1968



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

c) exercer a **supervisão técnica** das **exposições oficiais a que os animais concorrem**, bem como a das **estações experimentais** destinadas à sua criação;

PRIVATIVO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

d) participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua **inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.**



PRIVATIVO

- **Legalmente, o Zootecnista pode atuar em qualquer empreendimento ligado à criação, comercialização, manutenção, manejo de animais ou manufatura de seus produtos e subprodutos.**



- O RT Zootecnista **pode atuar em todos os três setores da economia:**

primário (agropecuária)

secundário (indústria e comércio atacadista)

terciário (varejo e serviços)





- Infelizmente, o que tem ocorrido é que alguns Conselhos Federais têm se confrontado, desrespeitando as Leis de regência de determinadas profissões.



- Por meio de Resoluções Normativas, têm abarcado ilegalmente uma série de atribuições que são **claramente definidas em Lei como privativas** ou afins de outras profissões, usurpando competências profissionais destas.

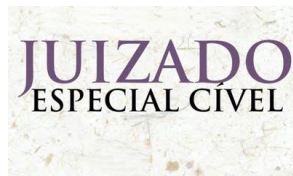


Ordenamento Jurídico

ESTRUTURA HIERÁRQUICA



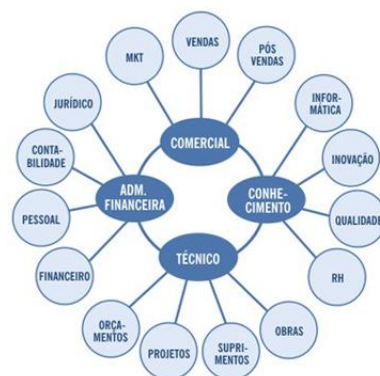
O QUE FAZER??



MPT
Ministério Público do Trabalho

MPF
Ministério Público Federal

Fortalecer as Entidades de Classe Participação Ativa



Assessoria Jurídica Permanente Qualificada e por dentro de nossas demandas





← → Não seguro | abz.org.br/blog/abz-disponibiliza-orientacoes-sobre-responsabilidade-tecnica-para-zootecnistas/

Início Institucional Zootecnia Zootecnista Comunidade Sócio

18 de dezembro de 2019

Destaque, Notícias da ABZ, 0 e

Orientações sobre RESPONSABILIDADE TÉCNICA

abz
associação brasileira de zootecnistas

A Associação Brasileira de Zootecnistas (ABZ) disponibilizou para consulta permanente uma série de orientações e jurisprudências sobre responsabilidade técnica. Os documentos, reunidos pelo zootecnista e suplente do Conselho Fiscal da ABZ, Henrique Tavares, servem de respaldo tanto para profissionais que querem entender mais sobre a legislação que envolve RT hoje, tanto para aqueles que buscam respaldo em processos jurídicos.

"Legalmente, o Zootecnista pode atuar como Responsável Técnico em qualquer empreendimento ligado à criação, comercialização, manutenção, manejo de animais ou manufatura de seus produtos e subprodutos por estas caracterizarem atividades básicas privativas dos Zootecnistas de acordo com a Lei Federal nº 5.550 de 1960, mas sabemos que muitas vezes não é isso o que ocorre. Por isso é importante termos conhecimento de causas já ganhas pelos nossos companheiros de profissão até para termos mais respaldo se eventualmente precisarmos recorrer de alguma decisão", explica o presidente da ABZ, Marinaldo Divino Ribeiro.

Notícias da ABZ

Blog da ABZ

Notícias de ABZ

Notícias da Web

Empregos para Zootecnistas

Concursos para Zootecnistas

Estágios para Zootecnia

<http://abz.org.br/blog/abz-disponibiliza-orientacoes-sobre-responsabilidade-tecnica-para-zootecnistas/>

http://abz.org.br/responsabilidade-tecnica/#link_acc-1-4-d



Grata pela atenção

Célia Carrer

recarrer@usp.br